

ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO  
ORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO)  
PERÍODO DO ANO DE 2016 DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 7ª Sessão Ordinária do 1º período do ano de 2016. Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Noel Pedrosa de Mello – Vice Presidente; Willian Cezar de Castro Padela – 2º Vice Presidente; Jorge Luís da Silva Rocha – 3º Vice Presidente; Eliezer Lage Bento – 1º Secretário; Carlos Kifer – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Genildo Ferreira Gandra; Jailson Barboza Coelho; José Domingos do Rozário; Luiz Fernando de Alcântara; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Marco Aurélio de Souza Barreto; Mirian Pacheco da Silva; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Silas Cabral e Vicente Cicarino Rocha. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão convidou o Ver. Silas Cabral a proceder a Leitura Bíblica: Salmo 23. Em seguida, solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura da Ata anterior, cito Ata da 6ª Sessão Ordinária do 1º Período de 2016. Encerrada a leitura da Ata, o Sr. Presidente a colocou em discussão e votação, sendo a mesma aprovada. Logo depois, o Ver. Silas Cabral solicitou dispensa de interstício que fosse votado o Projeto de Lei sobre a efetivação dos Agentes de Saúde. O Ver. Willian justificou sua ausência na Sessão anterior informando que naquele dia estava em uma reunião sobre sua desfiliação do partido e acrescentou que sempre estará a favor dos servidores públicos conforme pode ser observado em toda a sua carreira política. O Ver. Genildo justificou sua ausência na Sessão anterior e acrescentou que circulou na internet uma falsa informação que dizia que ele ligou e pediu para alguns Vereadores que não comparecessem a Sessão passada. Asseverou que essa mentira foi uma maneira de colocá-lo contra a categoria, mas que a verdade é que ele sempre estará a favor dos agentes de saúde e de todos os servidores públicos. Ratificou as palavras do Vereador Silas e deixou claro que gostaria que houvesse dispensa de interstício para que a matéria fosse votada. A Vereadora Mirian justificou sua ausência na Sessão passada e explicou que precisou buscar seu filho na Avenida Brasil e afirmou que jamais votaria contra a saúde, pois trabalhou na área da saúde por cinco anos e sabe a importância dos profissionais da saúde. O Ver. Parrola afirmou que votaria favorável a matéria. O Sr. Presidente colocou o pedido

de dispensa de interstício em votação, sendo o mesmo aprovado. Solicitou, então, ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos: Mensagem GP nº 007/2016:** de 17/03/2016. Encaminhando Projeto de Lei que Institui o programa de Acolhimento provisório denominado Programa Família Acolhedora. (a) Weslei Gonçalves Pereira. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 22/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício GP nº 212/2016:** de 21/03/2016. Encaminhando Veto total a Lei nº 3.396, de 08 de março de 2016, que Suprime a alínea “a” do parágrafo Único da Lei 3.359/2015. (a) Weslei Gonçalves Pereira. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 22/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício GP nº 174/2016:** de 15/03/2016. Em resposta ao ofício nº 146/2015, referente a Indicação nº 93/2015, informando que a demanda foi colocada como prioridade para, tão logo possa, dar continuidade ao projeto. (a) Weslei Gonçalves Pereira. **Despacho:** Ciente. Em 22/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício SG nº 55/2016:** de 17/03/2016. Encaminhando a Lei nº 3.393, Sancionada pelo Chefe do Executivo, para integrar os arquivos da Casa. (a) Luiz Felipe Aranha de Siqueira Lima – Secretário Municipal de Governo. **Despacho:** Ciente. Em 22/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 32/2016** de 18/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Encaminhando a Lei nº 3.398/2016, aprovada pelo Legislativo, para Sanção. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 31/2016** de 18/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 17/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 30/2016** de 18/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 20/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. O Sr. Presidente passou à **Ordem do Dia** e solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos documentos constantes de pauta: **Requerimento nº 21/2016:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Jacques Souza de Araujo. (a) Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado. Em 22/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 22/2016:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Claudio Bernardo Rosa. (a) Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado. Em 22/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 24/2016:** Moção de Congratulações e Elogios a Srª. Professora Neide Caldas. (a) Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 22/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 25/2016:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Allan Filipe Lima de Souza. (a) Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 22/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 25/2016:** Solicitando reparos no asfalto em toda a Estrada do Mazomba, desde o seu início (Bairro Leandro) até a proximidade das pequenas propriedades rurais (Bairro Rio Preto). (a)

Jailson Barboza. **Despacho:** Aprovado. Em 22/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 20/2016:** Solicitando que seja criada uma área de lazer aos frequentadores da Orla da Praia de Quatiquara.

(a) Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado. Em 22/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 22/2016:** Solicitando colocação de dois quebra molas em frente a Escola Maria Argentina Coutinho, situada na Rua Santa Maria s/nº, Brisamar. (a) José Domingos. **Despacho:** Aprovado. Em 22/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 23/2016:** Solicitando a limpeza externa com roçadeira no pátio e calçada do CIEP 497 Municipalizado Professora Silvia Tupinambá, localizado na Rua Manoel Soares da Costa - Engenho. (a) José Domingos. O autor, Ver. José Domingos, pediu ao Sr. Presidente que enviasse o Ofício com urgência solicitando a limpeza do Ciep do Engenho. **Despacho:** Aprovado. Em 22/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 24/2016:** Solicitando que passe a ser contra mão a Rua José Roberto freire, no trecho entre a Rua General Bocaiúva e Rua Amélia Louzada. (a) Genildo Gandra. O Ver. Jailson parabenizou o Vereador Genildo pelo Requerimento e explicou que o Secretário Rochinha não havia respondido o Requerimento que ele já havia feito antes. **Despacho:** Aprovado. Em 22/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 25/2016:** Solicitando melhorias no sistema público de saneamento convencional da Rua Genecildo Aguiar Vieira – Bairro Teixeira. a) desobstrução da rede de esgoto: ramal predial, coletor de esgoto, coletor tranco, caixa de inspeção; b) troca de manilhas da rede pública para 100mm, com recobrimento mínimo de 0,90m; c) vigilância de zoonozes: erradicação do Aedes aegypti e roedores, controle da dengue, prevenção da zika, Chikungunya e leptospirose; d) Conserto de calçadas em ambos os lados da Genecildo Aguiar Vieira – Bairro Teixeira. (a) Marco Barreto. O Ver. Marco Barreto solicitou a retirada do Projeto sobre saneamento básico porque um projeto nesse sentido estava sendo preparado no Executivo. O Ver. Noel explicou que além dos problemas citados, no Bairro Teixeira não água encanada. **Despacho:** Aprovado. Em 22/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 26/2016:** Solicitando que determine ao órgão competente da Municipalidade o deslocamento do Ponto 01 dos taxistas na Avenida Dr. Curvelo Cavalcante, do nº 296 (em frente a loja Belita) até o nº 244 ( em frente a farmácia Atual). (a) Nisan César. O Ver. Jailson parabenizou o Vereador Nisan pelo requerimento. **Despacho:** Aprovado. Em 22/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 27/2016:** Solicitando que determine ao órgão competente da Municipalidade o retorno da Central de Ambulâncias. (a) Willian Cezar. O Ver. Willian explicou que a Senhora Simone Flores cancelou a central de ambulância e hoje não tem um local correto para o cidadão ligar. **Despacho:** Aprovado. Em 22/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos –

Presidente. **Requerimento nº 23/2016:** Solicitando ao Sr. Presidente que officie ao Poder Executivo solicitando as seguintes informações: 1- Quantas Unidades de Ensino Municipal estão com climatização em funcionamento, e quais são estas unidades; 2- especificar se há cronograma para estabelecer a climatização nas demais unidades de ensino Municipais, havendo, encaminhar cópia do mesmo. (a) Willian Cezar, Genildo Gandra, Noel Pedrosa. O Vereador Willian elencou os problemas causados pelo calor intenso nas escolas. O Ver. Abeilard lembrou que a Lei foi criada por ele e pelo Vereador Willian e acrescentou que na época do Prefeito Charlinho já havia sido comprado os aparelhos de ar condicionado, mas não houve tempo para a instalação e que recebeu denúncias de que estariam sumindo. O Vereador Jailson parabenizou a Comissão de Educação pelo Projeto e que além desse problema há falta de merenda, papel higiênico e outros problemas. O Vereador informou que recebeu por *whatsapp* uma denúncia de uma funcionária de uma escola em que a Diretora pediu aos funcionários que levassem dentes de alho por falta de tempero na escola e finalizou parabenizando o Vereador Kifer pelo empenho na retomada do território de Itaguaí. O Ver. Silas disse que a situação é muito mais grave, pois se os aparelhos foram levados para outras repartições deixando as crianças sem ar condicionado trata-se de crime e caberia uma maior investigação. O Ver. Willian informou que tomará as devidas providencias. O Ver. Kifer agradeceu ao Vereador Jailson pelas palavras e agradeceu a todos que, de forma direta ou indireta, o auxiliaram na luta da retomada do território de Itaguaí. Informou que pediu ao Prefeito que fosse feito um trabalho de recuperação desse território da melhor maneira possível, pois existem escolas que tem que ser devolvidas a Itaguaí, existem comerciantes que tiveram suas empresas indevidamente no Município de Seropédica, existe um Posto de saúde e uma série de problemas. Pediu aos colegas Vereadores e ao Presidente que o projeto referente aos Agentes de Saúde fosse votado, pois os presentes estavam ansiosos com a aprovação do Projeto. **Despacho:** Aprovado. Em 22/03/16. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Márcio Pinto. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no Imposto Predial territorial Urbano de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que transferirem o registro de veículos de sua propriedade ou pagar o Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de Itaguaí. Relator: Silas Cabral. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 21/03/2016. (aa) José Domingos; Genildo Gandra; Silas Cabral. O Ver. Silas explicou que a pessoa que pagar o IPTU em dia vai gozar desse desconto e explicou que aumentará a arrecadação do

Município. **Despacho:** À Comissão de Finanças, Orçamento e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 22/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Projeto de Lei de autoria da Vereadora Mirian Pacheco. Ementa: Autoriza o Poder executivo a conceder isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU aos edifícios de entidades filantrópicas, ONGs, Casas de culto, Organizações Sociais sem fins lucrativos. Relator: Silas Cabral. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 21/03/2016. (aa) José Domingos; Genildo Gandra; Silas Cabral. Com a palavra a autora, Vereadora Mirian, explicou que a isenção de IPTU visa a manutenção e o estímulo das entidades que precisam de recursos para sua manutenção. Informou que visitou uma ONG no Bairro Leandro que faz diversos trabalhos voluntários e lhe mostrou um IPTU aproximadamente três mil reais. O Ver. Silas disse que analisou o Projeto da Vereadora Mirian e viu que tinha uma Lei de sua autoria mais ampla, onde até os imóveis alugados pelas entidades seriam isentos de IPTU. Acrescentou que embora houvesse tal Lei a mesma não vem sendo respeitada e parabenizou a Vereadora Mirian pelo Projeto de Lei. A Vereadora Mirian salientou que seu projeto estende a isenção para ONGs e outras entidades filantrópicas. **Despacho:** À Comissão de Finanças, Orçamento e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 22/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** I- Histórico: Parecer solicitado junto à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Itaguaí sobre a Proposição de Projeto de Lei que “Obriga as empresas de transportes coletivo a conceder isenção da tarifa ao trabalhador desempregado, por um período de até três meses, até um máximo de 120 (cento e vinte) passagens.”, de iniciativa da Ilustre Vereadora Mirian Pacheco. Sem mais, passamos a opinar. II- Relatório: II.1- Quanto à forma: A presente Proposição de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração, feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, disposições atinentes à concessão de passe livre aos estudantes para uso no transporte coletivo municipal. O Projeto de Lei é o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação geral aos cidadãos, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa: “Art. 147 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. (...)” O Município, enquanto ente federativo com

competência legislativa e material para tratar de transporte coletivo urbano (CF, art. 30, I e V c/c 175, parágrafo único, I a IV), apenas insere no sistema municipal de transportes aquilo que já está previsto na Constituição e na legislação federais. Mas, a Lei não confere competência ao representante do Legislativo para criar normas dessa natureza, porquanto somente ao Chefe do Executivo é dada a atribuição de editar leis que impliquem em gastos. O representante do Legislativo interferiu em matéria na qual apenas o Executivo Municipal poderia dispor, isso porque se insere na concessão de passe livre e a matéria não é de sua competência, porquanto introduz normas e disposições em contratos de concessão de serviço público, atividade administrativa própria do poder público concedente. A competência para iniciar o processo legislativo nesse caso é privativa do chefe do Poder Executivo, uma vez que a lei estabelece e regulamenta diversas obrigações e atribuições a órgãos públicos. No caso o representante do legislativo interfere no âmbito das atividades privadas, sendo o projeto totalmente ilegal. II.2- Quanto ao Conteúdo: Utilizando o próprio conceito da LRF, o subsídio ao passe livre é “despesa pública obrigatória de caráter continuado” (LRF, art. 17, caput), pois fixa para o Município, em decorrência da Constituição Federal e da lei de Diretrizes e Bases, a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios fiscais. A falta de previsão de impacto orçamentário para o subsídio ao passe livre não o torna inconstitucional, mas inviabiliza sua implementação. A condição de desempregado, por si só, não autoriza a Autoridade Pública emitir lei concedendo passe livre. Essa condição (de desempregado) é transitória e não deve ser debitada ao Poder Público. III- Conclusão: *A priori*, o Projeto de Lei apresenta vícios de ordem formal, uma vez que presente o vício de iniciativa, pois foi proposto por integrante do Poder Legislativo, quando competente é o Poder Executivo Municipal. Quanto à matéria, entendemos que a mesma possui óbices a sua aprovação, sendo matéria inconstitucional. Por conseguinte, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua inconstitucionalidade. É o parecer desta Comissão de Constituição e Justiça que submeto a apreciação dos Senhores Vereadores. Itaguaí, 17 de março de 2016. (aa) José Domingos; Silas Cabral; Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado. Em 22/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Veto oposto a Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora (Lei 3.396). Ementa: Suprime a alínea “a” do parágrafo único da Lei Municipal nº 3.359/2015. Relator: Silas Cabral. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela derrubada do veto, com espeque no Art. 17 do Regimento Interno desta Casa. É o Parecer. Sala das Sessões, 22/03/2016. (aa) José Domingos; Genildo Gandra; Silas Cabral. **Despacho:** Aprovado. Em 22/03/15. (a) Nisan César

dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Cria os cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências. Relator: Márcio Pinto. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas, após analisar a matéria em comento, opina pela sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões, 17/03/2016. (aa) Eliezer Bento; Márcio Pinto; Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1º Discussão. Em 22/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Institui o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências. Relator: Márcio Pinto. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões, 21/03/2016. (aa) Eliezer Bento; Márcio Pinto; Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1º Discussão. Em 22/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.402:** Altera a redação do Art. 12 da Lei nº 2786/09 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art.1º O Artigo 12 da Lei nº 2.786 de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 12. O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil e Poder Público, eleitos, indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos e nomeados pelo prefeito Municipal, da seguinte forma: a) ...; b) ...; c) ...; d) ...; e) ...; f) ...; g) ...; h) ...; i) 02 (dois) representantes do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação – SEPE/ Núcleo Itaguaí. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 22/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.403:** Integra o Festival Osun Itaguaí no calendário anual de eventos e festas da cidade de Itaguaí como Patrimônio Imaterial da Cultura Afro e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a integração do Festival Osun Itaguaí no calendário anual de eventos e festas da Cidade de Itaguaí como Patrimônio Imaterial da Cultura Afro a ser comemorado anualmente na última semana do mês de fevereiro. Parágrafo Único. A política de que trata o *caput* deste artigo visa otimizar a concentração de esforços para ampliar o olhar para além do negro marginalizado e reconhecer o valor da cultura afrodescendente

em segmentos como a literatura, a música, as artes cênicas, as artes plásticas, as ciências, culinária, a medicina, o jornalismo, a diplomacia, a guerra, a política, a religião. Art. 2º integração do Festival Osun Itaguaí no calendário anual de eventos e festas da Cidade de Itaguaí atenderá a dois imperativos: um teológico - o fato de serem sagrados para religiões de matriz africana o culto aos Orixás, sendo Osun o orixá considerado mãe da água doce, protetora da maternidade e senhora do ouro; e outro como patrimônio imaterial da cultura afro, tão importante para o Brasil que é uma nação multicultural e pluriétnica. Art. 3º A data fica incluída no calendário anual de eventos e festas da Cidade de Itaguaí para efeitos de comemoração oficial, também como promoção do turismo religioso e ecológico sustentável, visto que festejar Oxum é celebrar a vida e as águas doces potáveis. Art. 4º Normas e regulamentos complementares para a integração do Festival Osun Itaguaí no calendário anual de eventos e festas da Cidade de Itaguaí poderão ser editadas por Decreto do Poder Executivo. Art. 5º Estas diretrizes entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. O Ver. Marco Barreto destacou a tramitação de projetos de proteção as práticas religiosas em Brasília e traçou um paralelo com o projeto municipal em discussão, destacando que este projeto seria uma forma de empoderar a população itaguaiense e defender a liberdade em seu sentido amplo e finalizou afirmando que este projeto objetivava também a diminuição das distâncias entre as religiões no Município. O Ver. Silas explicou a importância do Projeto para a cultura afro-brasileira e sugeriu que votassem também em discussão final. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 22/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.394, de 22/03/2016:** Institui a ficha limpa Municipal na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do poder Executivo e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art.1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme Artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações, configurem hipóteses de inelegibilidade. Parágrafo Único. A vedação prevista no *caput* não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada. Art. 2º Antes da nomeação para cargo de provimento em comissão a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o

artigo anterior. Art. 3º Os que forem ocupar cargos de empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, também devem apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o Art. 1º. Art. 4º Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o Art. 1º desta Lei, os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas. Art. 5º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência. Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais. Art. 7º O Prefeito Municipal dentro do prazo de noventa dias, contados da publicação da Lei, promoverá a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, enquadrados nas vedações previstas no Art. 1º. Parágrafo Único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações. Art. 8º As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. O Ver. Willian Cezar esclareceu que recentemente foi publicado em redes sociais que a lei já existia, mas que o projeto proposto no passado foi vetado, portanto não se tratava de lei. O Ver. Jorge comentou as mudanças na política e acrescentou que o Projeto será muito benéfico ao Município. O Ver. Silas parabenizou o Vereador Willian pelo Projeto. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 22/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.401, de 22/03/2016:** Dá denominação oficial a logradouro público no bairro Leandro e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O logradouro público localizado no Bairro Leandro conhecido como Rua 29, que inicia na Estrada Engenheiro Ivan Mundin (antiga Estrada do Mazomba) e termina na Rua Vinte e Sete, passa a denominar-se oficialmente Rua Carlota Maria Silva. Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo tomará as providências necessárias para a confecção e colocação das placas denominativas. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 22/03/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão marcando outra logo a seguir. Nós, Domingos, Joselaine e Milton, redigimos esta Ata.

---

Presidente

---

Vice Presidente

---

Primeiro Secretário

---

Segundo Secretário